



## JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

## Contrato

**CONTRATO Nº 02/2018 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Jorge Luiz Nogueira Vieira, CPF/MF nº 026.011.854-06, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **PETROGÁS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Dr. Francisco Sá, 361 – Pitumbu – Natal/RN, telefones (83) 3024-4004 / (84) 99842-2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.310.685/0001-99, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Marcelo José Vaz Tolentino, residente e domiciliado nesta Capital, com CPF/MF nº 008.195.374-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0002103-21.2017.4.05.7400-SEI, doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 06/2017, homologado em 15/12/2017, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinada aos magistrados, servidores e público em geral que frequentam as sedes da Justiça Federal da Paraíba nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos e Guarabira, conforme discriminado abaixo:

ITEM	LOCAL DA ENTREGA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Sede – João Pessoa: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – CEP: 58031-900 - João Pessoa / PB	269	3.228
2	Subseção - Campina Grande: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade - CEP: 58105-000 - Campina Grande / PB	115	1.380
3	Subseção – Sousa: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha CEP 58.804-177 - Sousa / PB	53	636
4	Subseção – Monteiro: Rua Padre Artur Cavalcante, s/n,	36	432

	Centro – Monteiro CEP 58.500-00		
5	<b>Subseção – Patos</b> Rua Bossuet Wanderley, 649 – Bairro Brasília – CEP 58.700-410 – Patos/PB	31	372
6	<b>Subseção – Guarabira:</b> Rua Napoleão Laureano, s/n, Centro - Guarabira	20	240

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagará à CONTRATADA os valores unitários abaixo:

**ITEM 1)** fornecimento sede **João Pessoa: R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos)**, por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

**ITEM 2)** fornecimento Subseção **Campina Grande: R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos)**, por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);



**ITEM 3)** fornecimento Subseção **Sousa: R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos)**, por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

**ITEM 4)** fornecimento Subseção **Monteiro: R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos)**, por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

**ITEM 5)** fornecimento Subseção **Patos: R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos)**, por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

**ITEM 6)** fornecimento Subseção **Guarabira: R\$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos)**, por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

**VALOR MENSAL ESTIMADO  
CONTRATADO**

R\$ 3.903,80 (Três mil novecentos e três reais e oitenta centavos)

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO</b>	R\$ 46.845,60 (Quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
--	---

**Parágrafo primeiro** – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuada a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

**Parágrafo segundo** – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

**Parágrafo terceiro** – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**Parágrafo quarto** – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada por servidor competente para tanto;

**Parágrafo quinto** - havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Justiça Federal na Paraíba/Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses

**Parágrafo sexto** – o valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/dezembro/2018, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho – “Julgamento de Causas” e no Elemento de Despesa 3.3.90.30 - “Material de Consumo”, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União de **2018**; podendo referida despesa correr pelo ajuste que vier substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal;

**Parágrafo único** - para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000006, de 09/05/2018, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a.1) observar e dar cumprimento às obrigações que constam da alínea “a” do item 5, pertencente ao Anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 06/2017 (Projeto Básico/Termo de Referência), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula oitava;

b) a **CONTRATADA** obriga-se a:

b.1) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c as disposições constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 06/2017 (Projeto Básico/Termo de Referência);

b.2) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

**Parágrafo único** – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 06/2017), em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

**Parágrafo único** – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Núcleo de Administração na sede em João Pessoa e através das Seções de Apoio Administrativo das Subseções Judiciárias de Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos e Guarabira, pelo fornecimento realizado naquelas Unidades respectivas, ou ainda por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE;

**Parágrafo primeiro** - Será adotado o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, previsto no anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência, relativo ao Pregão Eletrônico nº 06/2017, para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação dos serviços objeto deste ajuste, tendo como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas no referido Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** - À exceção do fornecimento para a sede de João Pessoa, é permitido à Contratada subcontratar o fornecimento de água mineral para todas as Subseções Judiciárias.



## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 12/janeiro/2018

---

JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício

**Pela CONTRATANTE**

---

MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO

**Sócio-Administrador**

**Pela CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

2. MARCOS ANTÔNIO BRAGA GUIMARÃES

CPF: 024.309.094-30

CPF: 504.525.684-04

---

 Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE** logotipo **NÚCLEO**, em 12/01/2018, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR(A) DE** logotipo **SECRETARIA EM EXERCÍCIO**, em 15/01/2018, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARAES,** logotipo **SUPERVISOR**, em 15/01/2018, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/QRCode\\_controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/QRCode_controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Assinatura verificador **0286872** e o código CRC **DA6AD37C**.

---

0002103-21.2017.4.05.7400

0286872v2

